



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 705/2022-CPL/PMM – PROCESSO Nº 22.896/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR E MICROTRATOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se da análise do Processo nº 22.896/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2022-CPL/PMM, visando aquisição de trator e microtrator para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, consoante especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 552/2022-SEAGRI; Memorando nº 483/2022-SEAGRI; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa Para a Contratação; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Planilha Média; Pesquisa de Preços; Estudo Técnico Preliminar; Memorando nº 2478/2022-SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Planilha de Quantidades e Preços Estimado; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo das Dotações Orçamentárias; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0658/2022-SEPLAN; Protocolo de Processo; Designação de Pregoeiro; Certidão de Ciência de Pregoeiro; Portaria nº 831/2022-GP; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência); Minuta do Contrato; e Ofício nº 705/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, vez que esta, integra a Unidade Ordenadora de Despesas Públicas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos do art. 1º, I, alínea I, da Lei Municipal nº 17.761/97, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal, conforme informado no Termo de Referência e no Parecer Orçamentário nº 0658/2022-SEPLAN.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, e a Planilha Média de Preços. A pesquisa de mercado foi obtida em orçamentos de empresas do ramo e do banco de preços, como referência para a razoabilidade de preços praticados no mercado.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br/ disponibilizado no COMPRAS.GOV.BR, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital descreve o objeto, o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); com itens de ampla participação de empresas e item de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA; as condições de participação na licitação (Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº

16/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções da Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal COMPRASNET e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; vigência nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 22.896/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2022-CPL/PMM, visando aquisição de trator e microtrator para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 09 de setembro de 2022.



Rosalba Fidéles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663



Absolon Marinho de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408